

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 40.544-A, DE 4 DE AGOSTO DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que transcorrerá a 18 de agosto do corrente ano, o centenário de nascimento do ilustre campineiro Júlio Cesar Ferreira Mesquita, cuja vida foi um exemplo edificante de bem servir à coletividade e que marcou com sua fulgurante atuação jornalística um imorredouro capítulo da imprensa brasileira,

Considerando que São Paulo não pode passar indiferente ao significativo acontecimento, já que a existência do grande campineiro é um exemplo de cultura e trabalho às gerações de hoje;

Considerando que a maneira mais positiva de homenagear as figuras que devem servir de modelo à infância e à juventude é ligar seu nome à escola;

Considerando que Campinas, a terra natal de Júlio Cesar Ferreira Mesquita, faz de seu nome um motivo de legítimo orgulho;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Júlio Mesquita", o Grupo Escolar de Vila Georgina, de Campinas

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sólon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.549, DE 6 DE AGOSTO DE 1962

Declara de utilidade pública a "Sociedade de Cultura Artística".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade de Cultura Artística", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de agosto de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebelo Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.550, DE 7 DE AGOSTO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 18.º subdistrito — Ipiranga — município e comarca da Capital, necessário à ampliação da área destinada à Delegacia de Polícia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com benfeitorias, com a área de 165,15 m². (cento e sessenta e cinco metros e quinze decímetros quadrados), situado no 18.º subdistrito — Ipiranga — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Belmiro Nunes Dias, necessário à ampliação da área destinada à Delegacia de Polícia, confrontando, de um dos lados, onde mede 10,79 m., com imóvel de propriedade do Estado, nos demais, onde mede respectivamente 14,23 m., 16,21 m. e 11,07 m., com imóvel de propriedade de quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 20.078-59, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 123.490 — da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de agosto de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.551, DE 7 DE AGOSTO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Revoga o decreto n. 26.812, de 20 de novembro de 1956

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n. 26.812, de 20 de novembro de 1956, que declarou de utilidade pública o imóvel com a área de 406,42 m². (quatrocentos e seis metros e quarenta e dois decímetros quadrados), situado na Av. Celso Garcia n. 4.740, nesta Capital, que consta pertencer a Caetano Gornatti, necessário à instalação do Plantão Policial da Zona Leste.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de agosto de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.552, DE 7 DE AGOSTO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Nova Aliança, comarca de São José do Rio Preto, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular, com a área de 900,00 m². (novecentos metros quadrados), situado no distrito e município de Nova Aliança, comarca de São José do Rio Preto, que consta pertencer a Moacyr Rosam, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, medindo 30,00 m. de frente para a Rua Gotardi, por 30,00 m. da frente aos fundos; confrontando de um lado com a Rua Jorge Tibérica, de outro e nos fundos com propriedade de Sucena Nahas, medidas essas constantes da planta E-29.743, anexa ao processo DJ-21692-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de agosto de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.553, DE 7 DE AGOSTO DE 1962

Modifica o número de Funções Gratificadas da Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei 4.190, de 26 de setembro de 1957,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado para 21 (vinte e um), o número de Funções Gratificadas de Inspetor de Máquinas FG-8, Referência "48", previsto na Tabela I, da Parte Permanente, letra "c", anexada ao Decreto 31.437, de 22 de março de 1958, retificada pelo Decreto 32.857, de 21 de junho de 1958.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de agosto de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 40.554 DE 7 DE AGOSTO DE 1962

Altera os Decretos nos 31.439, de 22 de março de 1958 e 35.884, de 5 de dezembro de 1959 e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais nos termos do artigo 30 da Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescida de 2 (dois) cargos de Engenheiro Encarregado do Setor Técnico Ref. "75" a Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de agosto de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N.º 40.555, DE 7 DE AGOSTO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) para atender despesas decorrentes de convênio objetivando a construção, instalação e funcionamento da Escola de Aprendizagem Industrial, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra A — Educação, Cultura e Pesquisa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,922% (vinte e dois milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n.º 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de agosto de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.556, DE 7 DE AGOSTO DE 1962

Abre um crédito suplementar de Cr\$ 2.950.000,00 na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, um crédito no valor de Cr\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos